

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 30/17 - Autógrafo n.º 50/17 - Proc. n.º 696/17

LEI Nº

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as clínicas e residências geriátricas manterem em suas unidades, equipamentos destinados à oxigenoterapia contínua e seus complementos.

Recebido

03 MAIO 2017

15:44

Patricia Moraes Bonci
Matrícula 23.341

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

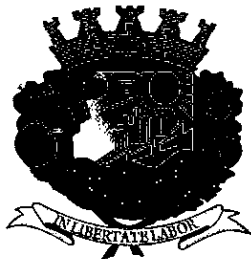
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as clínicas e residências geriátricas estabelecidas no município de Valinhos obrigadas a manter em suas unidades equipamentos destinados à oxigenoterapia contínua.

Parágrafo único. Os equipamentos mencionados no *caput* deste artigo deverão estar acompanhados pelos seus complementos de funcionalidade.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, através de suas diretorias competentes, a fiscalização da aplicabilidade desta Lei e a correta utilização dos equipamentos.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará as instituições envolvidas à aplicação de penalidades, que serão definidas e dosadas na sua regulamentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 30/17 - Autógrafo n.º 50/17 - Proc. n.º 696/17

Fl. 02

Art. 4º As exigências estabelecidas por esta Lei são obrigatórias para todas as clínicas e residências geriátricas existentes no município de Valinhos, bem como àquelas que viérem a ser instaladas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 02 de maio de 2017.


Israel Scupenafo
Presidente


Luiz Mayr Neto
1º Secretário


Alécio Maestro Cau
2º Secretário